

Ofício nº 514 (SF)

Brasília, em 2 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2010, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de salário-maternidade em caso de micro e pequenas empresas com 10 (dez) ou menos empregados”.

Atenciosamente,

Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de salário-maternidade em caso de micro e pequenas empresas com 10 (dez) ou menos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 72.

.....
 § 4º O salário-maternidade devido às trabalhadoras empregadas em micro e pequenas empresas com 10 (dez) ou menos empregados será pago diretamente pela Previdência Social, consistindo em renda mensal igual a sua remuneração integral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de maio de 2011.

Senador José Sarney
 Presidente do Senado Federal